

A REPRESENTATIVIDADE DO BIOMA CAATINGA PARA A CULTURA BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA DIMENSÃO ECOLÓGICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: LOUVE-SE O DIA NACIONAL DA CAATINGA

THE REPRESENTATIVITY OF THE CAATINGA BIOME FOR BRAZILIAN CULTURE FROM THE PERSPECTIVE OF THE ECOLOGICAL DIMENSION OF THE HUMAN PERSON'S DIGNITY: THE NATIONAL DAY OF CAATINGA

Márcio Rodrigues Melo¹

RESUMO

A presente pesquisa, cuja metodologia é analítica, empírica e crítica, analisa a relevância do Bioma Caatinga para a cultura brasileira sob a perspectiva de uma dimensão ecológica para a dignidade da pessoa humana. Busca-se demonstrar que a visão da Caatinga, a partir de manifestações culturais tais como o cinema, a poesia e a música, dentre outras, sucedeu-se de forma integrativa entre o homem e a natureza. Observa-se que a arte retratou o Bioma sob os aspectos sociológicos, ecológicos e de igual modo conseguiu mostrar ao planeta que temas específicos da região, a exemplo de desigualdade social, injustiça, adversidades climáticas e extinção de espécies, constituem por meio de manifestações culturais temas de caráter universal. Verifica-se que a conservação do Bioma Caatinga com suas espécies endêmicas relaciona-se com a defesa de uma cultura brasileira desenvolvida por artistas, tanto de formação erudita como mais populares. A pesquisa tem como referencial teórico o pensamento de distintos artistas brasileiros no campo da música, da poesia e do cinema com o objetivo de refletir sob a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana. Conclui-se que o diálogo da ciência jurídica com outras formas de manifestações culturais consolida-se como uma necessidade premente para o profissional da área jurídica compreender uma dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Caatinga. Dimensão Ecológica da Dignidade Humana. Cultura.

ABSTRACT

The present research, whose methodology is analytical, empirical and critical, analyzes the relevance of the Caatinga Biome for Brazilian culture from the perspective of an ecological dimension for the dignity of the human person. It seeks to demonstrate that the vision of the Caatinga, from cultural manifestations such as cinema, poetry and music, among others, happened in an integrative way between man and nature. It is observed that art portrayed the Biome under sociological, ecological aspects and likewise managed to show the planet that specific themes in the region, such as social inequality, injustice, climatic adversities and species extinction, constitute through cultural manifestations universal character themes. It appears that the conservation of the Caatinga Biome with its endemic species is related to the defense of a Brazilian culture developed by artists, both from erudite and more popular backgrounds. The research has as a theoretical reference the thinking of different Brazilian artists in the field of music, poetry and cinema with the aim of reflecting on the ecological dimension of the dignity of the human person. It is concluded that the dialogue between legal science and other forms of cultural manifestations is consolidated as a pressing need for professionals in the legal field to understand an ecological dimension of the dignity of the human person.

Keywords: Caatinga. Ecological Dimension of Human Dignity. Culture.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduado em Engenharia Elétrica (UFC). Graduado em Direito, especialista em direito e processo tributário, mestre em direito e doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Analista de Regulação da Arce. E-mail: marciomeloce@hotmail.com

A pesquisa acadêmica visa investigar, de modo sistemático e impessoal, o estudo de determinado tema a partir da confrontação de dados e informações consideradas pertinentes. Neste viés, o estudo do bioma Caatinga sob o enfoque de inspiração para manifestações culturais demonstra a existência de uma visão ecológica e multidisciplinar de artistas brasileiros que criaram obras relevantes para a cultura nacional.

Conhecido como o Bioma mais ameaçado de extinção, especificamente pelo fenômeno da desertificação causada pelo uso intensivo de seus recursos naturais, dentre outros fatores, a Caatinga, que na língua tupi significa mata branca, caracteriza-se pela diversidade de espécies endêmicas e de igual modo, pela alternância de períodos com níveis satisfatórios de pluviometria com períodos de escassez de chuvas. Assim, a vegetação verde típica do período chuvoso, cede espaço para plantas com folhas descaídas no período seco, a denominada floresta branca, constituída por caules brancos.

Além da particularidade de elevadas temperaturas, a Caatinga constitui-se de uma flora e uma fauna peculiar no território brasileiro, notadamente no sertão nordestino e em parte do estado de Minas Gerais. No campo das artes, a Caatinga, com sua flora, fauna, clima, seus habitantes, neste convívio com o semiárido, consistiu em tema para obras artísticas de distintas manifestações culturais, a exemplo da literatura, no livro *Os Sertões*, na poesia de Patativa do Assaré, dentre outros.

Da mesma forma, compreende-se o Direito como manifestação cultural de uma sociedade, contudo com regras específicas em razão do desenvolvimento da ciência jurídica ter portado como referência as ciências naturais. Não obstante o direito possua uma visão estruturada da realidade social, por meio de normas jurídicas, emerge na hermenêutica jurídica contemporânea uma interpretação da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana a partir da Constituição Federal de 1988.

Com a Constituição Federal de 1988, tanto o direito ambiental como o cultural elevaram-se como bens e valores a serem preservados pela sociedade brasileira, visto que a pluralidade de manifestações culturais e a diversidade de biomas existentes no Brasil guardam relevância para a formação cultural da nação brasileira. Desta forma, como já citado, a Caatinga como Bioma singular do Brasil, serviu de inspiração para a criação de obras, nas mais distintas manifestações culturais, que compõem a formação cultural brasileira.

Assim, objetiva-se abordar o diálogo do direito e outras formas de manifestações culturais com o objetivo de exprimir o princípio da dignidade da pessoa humana sob o prisma ecológico. Especificamente: a) refletir sobre a presença do Bioma Caatinga numa visão integradora em manifestações culturais como o cinema, a poesia e a música. b) abordar

sobre a preservação da Caatinga como paradigma para a defesa da cultura brasileira. c) tecer diálogos entre Direito, Poesia, Cinema e Música.

A presente pesquisa adota abordagem metodológica interdisciplinar com orientação bibliográfica, apoiada no referencial teórico de distintas manifestações artísticas e na leitura de livros e revistas a respeito da cultura brasileira com referencial e inspiração no Bioma da Caatinga. Quanto à natureza é exploratória e crítica. Sua relevância traduz-se perante a compreensão da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana sob a perspectiva jurídica e cultural que contribuem para análise da relação entre direito e cultura.

Assim, em princípio, aborda-se a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana. Em seguida, parte-se para a compreensão da cultura na Constituição Federal de 1988. Após, trata-se de diversas manifestações culturais que tiveram na Caatinga fonte de inspiração. Por fim, aborda-se a relevância de se ter um dia nacional da Caatinga no Estado brasileiro.

2 VISÃO ECOLÓGICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O método científico, já apresentado por René Descartes na obra o Discurso do Método, aborda a busca da verdade pela ciência e de igual modo trata da dominação humana sobre a natureza. Assim, a ciência desenvolve-se a partir do uso da natureza como instrumento necessário para o progresso tecnológico.

No campo filosófico, o pensamento de Immanuel Kant (2016) harmoniza-se com a ideia antropocêntrica da dignidade da pessoa humana Assim, para Kant (2016) ao estabelecer que o homem constitui um fim em si mesmo, refuta-se a ideia de instrumentalidade do indivíduo tanto em suas relações com o Estado, como nas relações privadas. O indivíduo, em sua autonomia e racionalidade, compõe o cerne de valoração para a concepção da dignidade da pessoa humana.

No período pós Primeira e Segunda Guerras Mundiais e diante das atrocidades perpetradas contra certos grupos de indivíduos, tais como os judeus nos campos de concentração, o pensamento de Kant influencia a elaboração dos textos constitucionais, a exemplo da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949, que normatiza o princípio da dignidade da pessoa humana em seu texto. No âmbito das relações internacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, fixa a dignidade da pessoa humana como referência.

A Constituição Federal de 1988, que restabeleceu o regime democrático no Estado brasileiro, similarmente às constituições do Pós Guerra, positivou o princípio da dignidade da pessoa humana como referência valorativa para todo o ordenamento jurídico. Para Celina Bodin (2003), o substrato da dignidade pode ser desdobrado em quatro postulados:

- I) Sujeito moral (ético) reconhece a existência dos outros como sujeitos iguais a ele.
- II) Merecedores do mesmo respeito à integridade psicofísica de que é titular.
- III) É dotado de vontade livre, de autodeterminação.
- IV) É parte do grupo social, em relação ao qual tem garantia de não vir a ser marginalizado.

Por sua vez, numa perspectiva sistêmica e de coerência do ordenamento jurídico, apresenta-se uma interpretação ecológica da dignidade da pessoa humana em consonância com a axiologia ambiental constitucional, que permite uma resignificação da dignidade da pessoa humana numa dimensão ecológica. Para Tiago Fensterfeier e Ingo Sarlet (2019), considera-se que o paradigma estatal estabelecido pela Constituição Federal de 1988 visa a harmonização jurídica política de direitos fundamentais liberais, sociais e ecológicos numa perspectiva de integração e harmonia entre o homem e a natureza.

Assim, diante da mutabilidade dos conceitos, dentre os quais a conceituação do princípio da dignidade da pessoa passa por um processo de reconstrução e adaptabilidade às novas realidades, a coerência da interpretação constitucional em relação princípio da dignidade da pessoa humana perpassa pela inclusão de sua dimensão ecológica no conceito. Segundo Tiago Fensterfeier e Ingo Sarlet (2019), considera-se que a designação da dimensão ecológica da dignidade humana perpassa por uma visão integradora entre natureza e homem, ou seja, a harmonia entre biotas e abiotas.

Com a hermenêutica da dimensão ecológica da dignidade humana, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.797.175/SP, cujo Relator ministro Og Fernandes, reconheceu a dimensão ecológica da dignidade ao caracterizar a relação de interdependência entre o homem e a natureza e da mesma forma refutar a relação antropocêntrica de domínio do indivíduo sobre a natureza.

Esta visão integrativa, de solidariedade entre homem e natureza, pelo qual o direito busca consolidar no arcabouço teórico, muitas vezes, foi abordada em diversas manifestações culturais artísticas, que se detiveram em mostrar a riqueza cultural do Bioma Caatinga. A Caatinga, para poetas, compositores e diretores de cinema, dentre outros, foi apresentada numa perspectiva multidimensional com seus problemas, suas desigualdades, suas contradições mas também com sua riqueza de biodiversidade, de integração do homem à natureza, da convivência e respeito do homem do campo aos fenômenos naturais. Por isso, passa-se, então, para uma visão da cultura na perspectiva da Constituição de 1988.

3 A CULTURA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Como parte da existência humana, as manifestações por meio da arte existem desde os

tempos remotos, tais como as pinturas rupestres encontradas nas superfícies de paredes rochosas de cavernas. Tal ancestralidade de expressões do pensamento humano demonstra que o homem, já no período pré-histórico, registrava por meio da arte, suas ideias, sua visão de mundo, seu cotidiano.

Segundo o dicionário Houaiss (2021), compreende-se “cultura como um conjunto dos hábitos sociais e religiosos, das manifestações intelectuais e artísticas, que caracteriza uma sociedade: cultura inca; a cultura helenística. Ao discutir o sentido etimológico do vocábulo cultura, Hannah Arendt (1972) afirma que o termo cultura origina-se de *colere*, que significa cultivar, habitar, tomar conta, criar e preservar. A filósofa (1972) complementa que a cultura se relaciona com a conexão do homem com a natureza, na percepção de que preservar a natureza como habitação humana, ou seja, o cuidado necessário do homem com a natureza sem submetê-la a sua dominação.

Em documentos internacionais, a exemplo do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tratado internalizado pelo Estado brasileiro por meio do decreto nº 591, de 06 de julho de 1992, os Estados partes acordaram a fruição dos direitos culturais por homens e mulheres de forma igualitária.

Com a Constituição Federal de 1988, o pluralismo das manifestações culturais resta garantido com o objetivo de valorização das diversas manifestações culturais sem o tratamento distinto por parte do estado para determinada forma de arte. Para Humberto Cunha (2004, p. 49), “a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando a dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos.”

Neste diapasão, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, dispõe que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais [...]. Observa-se que a proteção do Bioma da Caatinga transcende a questão de conservação da biodiversidade, visto que as manifestações culturais compõem este Bioma, numa interação contínua, conforme se abordará no tópico seguinte.

3.1 A DESCOBERTA DO CINEMA BRASILEIRO A PARTIR DO FILME O CANGACEIRO

Antes do filme o Pagador de Promessas, do diretor Anselmo Duarte, ser laureado com a

Palma de Ouro do Festival de Cannes, e de igual modo, o mundo cinematográfico observar, nas telas, a desigualdade social brasileira por meio da estética do cinema novo, de Glauber Rocha, a película *O Cangaceiro*, do diretor Lima Barreto, conquistou o público e a crítica francesa, em 1953, no festival de Cannes.

Em síntese, o filme, realizado com diálogos elaborados pela escritora cearense Raquel de Queiroz, aborda o terror causado pelo bando de cangaceiros sob o comando do capitão Gaudino. No filme, registra-se o sequestro da personagem professora Maria Clódia, pelo bando de Gaudino, com o objetivo de arrecadar dinheiro para o bando. Na convivência com o bando, surge o amor da sequestrada pelo cangaceiro Teodoro, que juntos fogem do bando de cangaceiros. A história desenvolve-se nesta fuga dos apaixonados e da perseguição pelos caminhos tortuosos da Caatinga, um faroeste brasileiro.

Como uma história que conquistou os cinéfilos franceses, o amor do cangaceiro Teodoro e da professora Maria Clódia consiste no ponto de inflexão para que o membro do bando, o cangaceiro Teodoro, viole a relação de fidelidade ao comando do capitão Gaudino. Ao citar o pensamento de Lacan, Safatle (2019) aduz que “*o amor é uma relação que nos desampara, mas que nos recria*”.

Tipos humanos como os cangaceiros surgem no nordeste brasileiro, especificamente no sertão, onde o Bioma da Caatinga predomina, como resultado da concentração de terras, por meio de latifúndios, sob o domínio de coronéis. Os citados cangaceiros aterrorizavam os moradores da região em razão da ausência do poder estatal. A relação de dependência social e econômico do sertanejo para com o coronel decorre da concentração de terra sob o domínio dos (coronéis). Nas palavras de Rui Facó (1972), a desigualdade social entre latifundiários e sertanejos induzira a instituição de uma relação de dependência, pelo qual a sobrevivência dos mais pobres dependia da benesse dos latifundiários. Acrescenta Rui Facó (1972), que nesta sociedade formam-se grupos de justiceiros revoltosos com a ausência de oportunidades, os cangaceiros.

Enumera Rui Facó (1972), que o fenômeno do cangaço resulta de diversos fatores, dentre os quais: um sistema judicial precário; um contingente elevado de analfabetos; e uma reduzida remuneração da população sertaneja. Assim, da ausência ou da precariedade das funções estatais, surgem grupos, que a margem do Estado, constroem suas próprias normas. Numa visão Weberiana de dominação, a tradição constitui a marca das relações existentes no sertão, seja entre os coroneis e os sertanejos ou na lealdade existente entre membros de grupos do cangaço.

Assim, o cinema como forma de expressão cultural, o filme *O Cangaceiro* capta as

relações sociais do Cangaço sob a ótica de que temas como injustiça, desigualdade, mesmo que num contexto particular do nordeste brasileiro, concebe-se como questões universais e percebíveis por qualquer público. Neste viés, a Caatinga apresenta-se como o cenário ideal, com seus tipos e relações sociais, para demonstrar a visão plural neste universo sob a ótica da arte.

Demonstra-se que a arte, pelo grau de liberdade, observou o universo do sertão com a magnitude do todo. Neste viés, o tópico seguinte aborda a visão da Caatinga a partir do poeta Patativa do Assaré.

3.2. O HINO DO NORDESTINO NOS VERSOS DE PATATIVA DO ASSARÉ

O poeta Antônio Gonçalves da Silva, conhecido nacionalmente por Patativa do Assaré, possui em seu nome já a relação do homem com a natureza do sertão, visto que Patativa é uma ave cantante existente na Caatinga nordestina. Na poesia de Patativa do Assaré, nem o boi nem a vaca são simplesmente animais, são o boi Fubá e a Vaca Estrela. Os nomes próprios designam a relação de afeto entre os animais do sertão e seus habitantes, bem retratados na poesia de Patativa, nestes termos:

Vaca Estrela, e Boi Fubá
Seu doutor, me dê licença pra minha história contar
Hoje eu tô na terra estranha e é bem triste o meu penar
Mas já fui muito feliz vivendo no meu lugar
Eu tinha cavalo bom, gostava de campear
E todo dia aboiava na porteira do currá
Ei, ah ah
Ei, ah ah
Ê ê ê, vaca Estrela
Ô ô ô, boi Fubá [...]

Conhecido internacionalmente pela oralidade de sua poesia, que retrata a simplicidade do habitante do sertão, a poesia de Patativa remete aos versos dos trovadores europeus da Idade Média. A poesia de Patativa tornou-se objeto de estudo na disciplina de Literatura Universal Popular da Universidade de Paris-Sorbonne, na França.

Na poesia Triste Partida, imortalizada, como música, na voz de Luiz Gonzaga, Patativa retrata o drama do povo nordestino que migra para o Estado de São Paulo com o objetivo de melhores condições econômicas e sociais em decorrência das estiagens prolongadas na região do semiárido. Numa relação de pertencimento aquela terra, o poema retrata:

Triste Partida
[...] O carro já corre no topo da serra.
Oiando pra terra,
Seu berço, seu lá,
Aquele nortista, partido de pena,

De longe inda acena:
Adeus, Ceará!

Ser da Caatinga, ter animais não significa uma relação de dominação e sim de afeto, de convivência harmônica para com os animais, para com a natureza. Neste viés, a última providência, antes da partida, constitui a venda dos animais pertencentes à família. Como poema político, em simples palavras, Patativa mostra a relação de exploração dos sertanejos pelos coronéis, nesta passagem da Triste Partida:

Triste Partida [...]
E vende o seu burro, o jumento e o cavalo,
Inté mêrmo o galo
Vendêro também,
Pois logo aparece feliz fazendêro,
Por pôco dinhêro
Lhe compra o que tem.

Na poesia de Patativa, a relação de cuidado com a natureza se aprende desde a infância. A criança que parte junto com a família em busca de melhores condições de vida para o sudeste, preocupa-se com o pé de fulô e o pé de rosêra, nestes termos:

Triste Partida [...]
E a linda pequena, tremendo de medo:
– Mamãe, meus brinquedo!
Meu pé de fulô!
Meu pé de rosêra, coitado, ele seca!
E a minha boneca
Também lá ficou.

Além da poesia, a literatura brasileira construiu obras que retratam a convivência do homem do sertão com a região, caracterizada pelas adversidades climatológicas e muitas vezes, tratada como inferior perante os governos estatais. Dentre muitas obras, destaca-se o romance “O Quinze”, de Raquel Queiroz (2012). Temas como a migração do homem do campo para a cidade tornaram-se conhecidas nacionalmente por meio das letras de Raquel de Queiroz.

Do êxito da obra literária da autora, que de forma simples retrata a vida no sertão do Quixadá, em tempos de seca de 1915, Raquel de Queiroz tornou-se a primeira mulher a ter um assento na Academia Brasileira de Letras.

Inúmeras outras obras abordaram a força da natureza no sertão nordestino, tomado pela Caatinga, cite-se os Sertões, de Euclides da Cunha (1984), que em passagem do livro a Terra, retrata a caatinga como:

As caatingas

Então, a travessia das veredas sertanejas é mais exaustiva que a de uma estepe nua. Nesta, ao menos, o viajante tem o desafogo de um horizonte largo e a perspectiva das planuras francas.
Ao passo que a caatinga o afoga; abrevia-lhe o olhar; agride-o e estonteia-o; enlaça-o na trama espinescente e não o atrai; repulsa-o com as folhas urticantes, com o

espinho, com os gravetos estalados em lanças; e desdobra-se-lhe na frente léguas e léguas, imutável no aspecto desolado: árvores sem folhas, de galhos estorcidos e secos, revoltos, entrecruzados, apontando rijamente no espaço ou estirando-se flexuosos pelo solo, lembrando um bracejar imenso, de tortura, da flora agonizante . . . [...]

Euclides da Cunha, vindo do Sudeste com uma visão preconceituosa em relação ao nordeste, visto que a época, o Nordeste representava uma perspectiva de atraso para o Brasil, passa a conhecer e retratar a região a partir de sua experiência como correspondente na Guerra de Canudos. Assim, surge a obra *Os Sertões*.

Enquanto o direito, na construção normativa de Miguel Reale (2013), apresenta-se tridimensionalmente pelo fato, valor e norma, ou seja, após a valoração do fato social, elabora-se a norma jurídica, as manifestações culturais abordam o fato com todas as suas complexidades e simplicidades em razão do maior grau de liberdade para expor o pensamento.

Neste diapasão, para escritores brasileiros, a Caatinga serviu de inspiração para a construção de uma arte brasileira, com suas especificidades, mas conectada com questões universais, tais como a preservação do meio ambiente numa visão de harmonia entre homem e natureza. Como expressão da arte, de igual modo a música inspirou-se na fauna e na flora da Caatinga para exaltar as belezas do sertão.

3.3 A VISÃO ECOLÓGICA NA MÚSICA DE LUIZ GONZAGA E HUMBERTO TEIXEIRA

Luiz Gonzaga do Nascimento, designado como o rei do baião, nasceu no dia 13.dez.1912, no município de Exu – PE, e conseguiu nas suas composições e no seu cantar difundir as belezas naturais da fauna e da flora nordestina para o Brasil e de igual modo retratar os problemas ecológicos do sertão nordestino.

Como parceiro nas composições de Luiz Gonzaga, o cearense Humberto Teixeira, natural de Iguatu-CE, apresentou para o Brasil as aves e as plantas naturais da Caatinga como temas musicais.

As espécies da fauna da Caatinga possuem lugar de destaque nas canções de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira. Neste viés, a canção *Assum Preto* retrata a beleza do sertão no mês abril, quando se observa o resultado da vegetação verde após as primeiras chuvas. Os compositores caracterizam os maus tratos aos animais no canto triste do *Assum Preto*, impossibilitado de contemplar a beleza da região naquele período em razão da cegueira causada por maus tratos, nestes versos:

Assum Preto
Tudo em volta é só beleza
Sol de abril e a mata em frô

Mas Assum Preto, cego dos óio
Num vendo a luz, ai, canta de dor
Mas Assum Preto, cego dos óio
Num vendo a luz, ai, canta de dor
Talvez por ignorança
Ou mardade das pió
Furaro os óio do Assum Preto
Pra ele assim, aí, cantá mió
Furaro os óio do Assum Preto
Pra ele assim, aí, cantá mió [...]

Nas canções de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, as espécies nativas da Caatinga transformam-se em personagens, confidentes, testemunhas das memórias afetivas dos autores.

Assim, na música Juazeiro:

Juazeiro, juazeiro
Me arresponda, por favor,
Juazeiro, velho amigo,
Onde anda o meu amor
Ai, juazeiro
Ela nunca mais voltou,
Diz, juazeiro
Onde anda meu amor
Juazeiro, não te alembra
Quando o nosso amor nasceu
Toda tarde à tua sombra
Conversava ela e eu
Ai, juazeiro
Como dói a minha dor,
Diz, juazeiro
Onde anda o meu amor[...]

Os autores demonstram, nas suas músicas, a felicidade de se viver próximo a natureza, no sertão, local de gente trabalhadora, mas que se diverte numa roda de xote, nestes termos:

No meu pé de Serra
Lá no meu pé de serra
Deixei ficar meu coração
Ai, que saudades tenho
Eu vou voltar pro meu sertão
No meu roçado trabalhava todo dia
Mas no meu rancho tinha tudo o que queria
Lá se dançava quase toda quinta-feira
Sanfona não faltava e tome xote a noite inteira
O xote é bom
De se dançar
A gente gruda na cabocla sem soltar
Um passo lá
Um outro cá
Enquanto o fole 'tá tocando
'Tá gemendo, 'tá chorando
'Tá fungando, reclamando sem parar [...]

A desertificação constitui uma das ameaças à extinção do Bioma Caatinga, que poderá causar a extinção de espécies da fauna e da flora da região. No documento Agenda-21 global, elaborado durante a Conferência da ONU Rio-92, compreende-se que a desertificação como processo de degradação do solo em áreas áridas, semiáridas e sub-úmidas secas, resultante de

diversos fatores, inclusive de variações climáticas e de atividades humanas.

Como atividades humanas para o processo de desertificação, o uso exacerbado dos recursos naturais e a poluição de rios guardam relevância nas canções de Luiz Gonzaga, em parceria com Aguinaldo Batista, nestes termos:

Xote ecológico
Não posso respirar, não posso mais nadar / a terra está
morrendo não dá mais pra plantar / se plantar não
nasce, se nascer não dá / até pinga da boa é difícil de encontrar.
Cadê a flor que estava aqui? / poluição comeu. / O
peixe que é do mar? / poluição comeu. / O verde onde é
que está? / poluição comeu. / em o Chico Mendes sobreviveu [...]

O diálogo do homem com a natureza do sertão possibilita que saberes sejam repassados de geração em geração. Assim, a natureza comunica-se com o sertanejo por meio de sinais identificáveis para uma boa ou má estação chuvosa. Por isso, os compositores retrataram, em canções, a previsão do tempo a partir do canto das aves típicas da região, como no trecho da canção de Luiz Gonzaga e Zé Marcolino: “*Pássaro carão cantou, anum chorou também; A chuva vem cair no meu Sertão*”

Conquanto o constituinte originário não tenha relacionado à Caatinga no rol do patrimônio nacional, todas as manifestações culturais apresentadas revelam a interação entre arte e natureza como formas de criação de uma cultura nacional. Todavia, a Caatinga goza do prestígio de possuir um dia exclusivo seu, tema do tópico seguinte.

4 DIA NACIONAL da CAATINGA

Como bioma brasileiro mais ameaçado, a degradação da Caatinga encontra-se em estágio avançado em certas regiões, conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico das regiões susceptíveis a desertificação no estado do Ceará (2015, p. 169), como nos municípios de Irauçuba e Itapajé:

Superfície pediplanada a moderadamente dissecada em níveis altimétricos de 120-160m e entre 210-260m intercaladas por vales abertos com planícies flúvias e áreas de inundação sazonal e ocorrências frequentes de cristas e inselbergs, lajedos/caos de blocos em litotipos Neoproterozóicos do Complexo Tamboril-Santa Quitéria (granitos migmatitos) e Complexo Ceará (granitóides ortognaisses). Pluviometria média anual entre 600 mm e 890 mm com rede hidrográfica densa, padrões dendríticos nas bacias dos Rios Aracatiçu/ Aracatimirim. Associações de solos com Neossolos Litólicos (baixas vertentes, cristas residuais), Luvisolos (colinas rasas do sertão), Argissolos (altas vertentes), Planossolos e Neossolos flúvicos (fundos de vales) revestidos por caatinga degradada em área de pecuária extensiva e agroextrativismo. Ecodinâmica de transição tendendo a instabilidade.

João Paulo (2016) sintetiza os problemas, que contribuem para a degradação do Bioma: ausência de fiscalização pelo Poder Público; a escassez de recursos financeiros para promover educação ambiental; ausência de políticas públicas de sustentabilidade; características

intrínsecas do Bioma.

Diante de um quadro de degradação da Caatinga, inclusive com algumas regiões como as supramencionadas em processo de desertificação, que causa além dos problemas sociais, uma perda da biodiversidade do Bioma, instituiu-se o dia 28 de abril, como o dia Nacional da Caatinga, por meio do decreto de 20 agosto de 2003, com o objetivo de conscientizar a sociedade para a preservação da Caatinga.

Nos termos do citado decreto, cabe ao Ministério do Meio Ambiente fixar os programas e instruções para as comemorações do Dia Nacional da Caatinga.

A instituição do dia nacional da Caatinga guarda coerência com os ditames dos incisos VI e VII, do parágrafo 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento) [..]

Consoante João Paulo (2016), o dia 28 de abril corresponde ao dia do nascimento do ativista Vasconcelos Sobrinho, estudioso da região e defensor das causas relativas a preservação do Bioma. Por isso, o dia 28 de abril foi designado pelo Estado brasileiro como o dia Nacional da Caatinga.

Em sintonia com o decreto federal, o estado do Ceará realiza anualmente no mesmo período a semana nacional da Caatinga com o intuito de difundir os saberes e a cultura da região, mas também com o objetivo de discutir com a sociedade os problemas do bioma e as possíveis soluções, que possam reverter os processos de degradação.

Neste cenário, a participação de crianças e jovens na semana da Caatinga cumpre o papel de educar as futuras gerações para a questão ambiental em defesa deste importante Bioma nacional, que comprovadamente possui uma relevância para a cultura nacional, visto que a educação ambiental é determinada pela Constituição.

5.CONCLUSÃO

Após o exame do referencial teórico estudado, por meio de pesquisa bibliográfica, o propósito do artigo diz respeito buscar respostas para os seguintes pontos específicos: a) refletir sobre a presença do Bioma Caatinga numa visão integradora em manifestações culturais como o cinema, a poesia e a música. b) abordar sobre a preservação da Caatinga como paradigma para a defesa da cultura brasileira. c) tecer diálogos entre Direito, Poesia,

Cinema e Música.

Com relação ao primeiro ponto específico, observou-se que a arte, no seu grau de liberdade de criação, possui uma visão integradora entre o homem e a natureza nas diversas formas de expressões artísticas, seja no cuidado de expressar as singularidades da região da Caatinga, tais como suas espécies endêmicas, seja na perspectiva de evidenciar que o homem do sertão faz parte deste bioma.

Também as manifestações culturais conseguiram construir histórias de caráter universalistas, que tratam de temas jurídicos, tais como a presença ou ausência do Estado, injustiça social, e de igual modo retrataram temas de caráter ambiental, a exemplo das secas na região numa perspectiva integradora, quando demonstra as consequências deste fenômeno natural para os todos os seres biotas e abiotas, que compõem a região.

Neste viés, a perspectiva do artista concilia uma visão de que a dignidade da pessoa humana complementa-se com a dimensão ecológica em harmonia do homem com a natureza. Na arte, conquanto histórias humanas sejam contadas, músicas sejam criadas, a harmonia do homem com o meio ambiente possui uma dimensão de integração entre o homem e a natureza.

No que diz respeito ao segundo tema, verificou-se que a Caatinga serviu de inspiração para distintas manifestações culturais, seja no campo da música, da poesia, do cinema, da literatura, etc. Compreende-se que a preservação da Caatinga corresponde de igual modo a conservação de toda uma memória cultural brasileira para que gerações futuras, similarmente, possam usufruir deste universo para a construção de novas manifestações culturais.

O universo da Caatinga, explorado pela arte, conseguiu quebrar a barreira do regionalismo, inclusive com o reconhecimento internacional, visto que dilemas humanos abordados na literatura, no cinema, tais como a ruptura de valores tradicionais, dentre outros, consideram temas universais.

Políticas públicas para a conservação do Bioma Caatinga devem harmonizar-se com uma visão multidisciplinar da região, no sentido de que o enfrentamento dos problemas sociais sejam efetivados conjuntamente no sentido de sustentabilidade do Bioma.

Percebe-se que o Bioma Caatinga instiga e inspira a mente humana no fazer e criar por meio da arte. Neste universo, a contribuição das manifestações culturais para o conhecimento dos brasileiros a respeito do viver, do ser 'Caatingueiro' resta absolutamente necessária para a criação de políticas públicas de proteção à cultura da região.

Pelo lado jurídico, o direito tem buscado uma ressignificação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana sob o viés do Estado constitucional ambiental. Neste

diapasão, a cultura tende a oferecer lastro para que a proteção jurídica da Caatinga seja fundamentada na necessidade de uma visão global, integradora, harmônica entre o homem e a natureza deste Bioma.

Não resta dúvida que a Constituição Brasileira de 1988 instituiu um Estado socioambiental, pelo qual a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana constituirá fator decisivo para políticas públicas no que concerne à proteção da Caatinga.

O diálogo entre o direito e a arte, seja erudita ou popular, enriquece a visão do jurista, visto que no dia a dia da formação do profissional do direito, prioriza-se um currículo que observa mais disciplinas de caráter normativos, em razão da construção da ciência jurídica ter sido influenciada pelo positivismo jurídico.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A crise da cultura**: sua importância social e política. In:- entre o passado e o presente. São Paulo. Perspectiva, 1972.

ASSARÉ, Patativa do. **Cante lá que eu canto cá**-Filosofia de um trovador nordestino. 2ªed. Petrópolis: Vozes, 1978

BODIN DE MORAES, Maria Celina. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

_____.Decreto 691 de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. [...]Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 20 mai. 2021.

_____.Decreto de 20 de agosto de 2003. Institui o Dia Nacional da Caatinga, e dá outras providências. [...]Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 20 mai. 2021

CUNHA, Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988**: a representação de interesse e sua aplicação ao programa nacional de apoio à cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

DA CUNHA, Euclides. **Os Sertões**. São Paulo: Três, 1984

DE LIMA, João Paulo Alves. **Proteção Jurídica do Bioma Caatinga**. Dissertação em mestrado em direito ambiental da Universidade Católica de Santos, Santos, 2016

ESTADO DO CEARÁ. **Zoneamento ecológico-econômico das áreas susceptíveis à desertificação do núcleo I – Irauçuba/Centro-Norte**. / Fundação Cearense de Meteorologia

e Recursos Hídricos. / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. - Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2015.

FACÓ, Rui. **Cangaceiros e Fanáticos: gênero e lutas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1972.

HOUAISS grande dicionário Houaiss São Paulo: Saraiva. Disponível em:<<https://houaiss.com.br>>

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Petrópolis: Vozes, 2016.

QUEIROZ, Raquel. **O Quinze**. 93. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2012

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

WOLFGANG SARLET, Ingo. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico**. 6.ed. rev. atual e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.